



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ



CONTRATO Nº 2003.01/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ COM A EMPRESA AUTONORTE VEÍCULOS LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Otacílio Martins Rocha, nº 250, Monsenhor Edson, Acaraú/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.346.843/0001-70, neste ato representada pelo respectivo Presidente, Sr. **JARBAS OLIEDSON NASCIMENTO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AUTONORTE VEÍCULOS LTDA**, com endereço à Avenida Monsenhor Aloisio Pinto, 350 – Dom Expedito Lopes, Cidade de Sobral/Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.654.827/0001-44, representado por **ALDENOR FAÇANHA JÚNIOR**, sócio-diretor, portador do CPF nº 073.142.803-04, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital do **Pregão nº 0203.01/2023**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do **Pregão Presencial nº 0203.01/2023**, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Presidente da Câmara Municipal, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ-CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

03.01. Os bens serão fornecidos de acordo com as solicitações da Câmara Municipal de Acaraú-CE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

04.01. O prazo de vigência do contrato é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
04.02. O prazo para fornecimento dos bens ora contratados é de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra respectiva pôr parte da CONTRATADA.
04.03. Os bens serão entregues no local abaixo, no horário das 08h às 12h, de segunda às sextas-feiras. Sob quaisquer pretextos, não será recebido o bem fora do expediente de trabalho.
Sede da Câmara Municipal de Acaraú, sito a Rua José Otacílio Martins Rocha, nº 250 - Monsenhor Edson - Acaraú-CE.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

05.01. O valor global do presente termo é de **R\$ 196.000,00 (Cento e Noventa e Seis Mil Reais).**
05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros, embalagem e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.
05.03. Os bens ora contratado será fornecido nas quantidades e preços unitários abaixo:

ALDENOR
FAÇANHA
JUNIOR-07
314280304

Assinado eletronicamente
Assinado por ALDENOR
FAÇANHA
JUNIOR-07
Data: 2023.02.28
15:43:47 -01'00'

JARBAS
OLIEDSON
NASCIMENTO
O:
0052602532
8



ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO BEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	VEICULO DE PASSEIO 0 KM, MOTORIZAÇÃO 1.0 TURBO, POTÊNCIA A PARTIR DE 109CV, COM 04 PORTAS, DIREÇÃO ELÉTRICA, FREIOS A DISCO NA DIANTEIRA E A TAMBOR NA TRASEIRA, 04 AIRBAGS, SENDO 02 FRONTAIS E 02 LATERAIS, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA, FREIOS ABS COM DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICO DE FRENAGEM, RODAS DE LIGA LEVE 15", SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, SISTEMA DE SOM COM 04 ALTO FALANTES, TRAVA ELÉTRICA, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, LAVADOR E LIMPADOR DO VIDRO TRASEIRO, ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS ELETRICAMENTE AJUSTÁVEIS, COM LUZES INDICADORA DE DIREÇÃO, FARÓIS EM LED, COM LUZ DE CONDUÇÃO DIURNA, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, VIDROS ELÉTRICOS, BICOMBUSTIVEL, CAPACIDADE 05 LUGARES, TANQUE DE COMBUSTÍVEL A PARTIR DE 50 LITROS. SERÁ CONSIDERADO VEÍCULO NOVO AQUELE ADQUIRIDO CONFORME LEI FEDERAL Nº 6.729/79 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL Nº 8132/90. O VEÍCULO DEVERÁ VIR EMPLACADO E LICENCIADO E COM TODA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO. O VEÍCULO DEVERÁ TER O PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA CONTRATANTE. GARANTIA MINIMA DE 03 (TRÊS) ANOS.	Unid.	2	Volkswagen Polo TSI 1.0	R\$ 98.000,00	196.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

06.01. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Acaraú, após o bem ser recebido e conferido pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega.

06.02. O pagamento será efetivado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal do bem e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.

06.03. Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 12 (doze por cento) ao ano "por rata tempore", entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

07.01. Os preços cotados serão fixos e irremovíveis, sendo assegurado ao contratado o equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme dispõe a lei.

ALDENOR
FACANHA
JUNIOR:0
73142803
04

Atribuição de
função digital por
ALDENOR
FACANHA
AJNOR07314280
2024
2024.03.20
10:41:07 - 0109

JARBAS
OLIEDSON
NASCIMEN
TO:
0052602532
8



CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

08.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição do bem correrão por conta de recursos do duodécimo repassado pelo município, na dotação orçamentária: 0101.010310001.2.001-44.90.52.00.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carregos e descarregos, decorrentes do fornecimento dos bens, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Acaraú.
- 9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, durante todo o processo desta compra.
- 9.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento dos bens.
- 9.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos bens no prazo estabelecido.
- 9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, durante a execução desta aquisição.
- 9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.01. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com a Nota Fiscal/Fatura emitida e atestado o recebimento do bem pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização, da execução deste contrato, da Câmara Municipal de Acaraú.
- 10.02. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos bens, e a execução do contrato.
- 10.03. Indicar o representante da Câmara Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens.
- 10.04. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- 11.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:
 - a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder o fornecimento objeto deste contrato;
 - b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra por dia de atraso na entrega dos bens.
 - c) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 01 (um) ano.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.
- 11.02. O valor da multa aplicada será deduzido pela Câmara Municipal, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.
- 11.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Câmara Municipal de Acaraú. Se não o fizer, será encaminhado a Assessoria Jurídica da Câmara



para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.01. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- Não fornecer o bem por um período superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do prazo máximo para a entrega, determinado neste Edital e baseados na data do recebimento da ordem de compra emitida pela Câmara Municipal de Acaraú;
- Fornecer os bens em desacordo com as especificações exigidas;
- Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- Cometer reiterados erros na execução da entrega dos bens;
- Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos bens;
- Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.02. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento do bem fornecido e recebido, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.03. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.04. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal de Acaraú, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do bem fornecido e devidamente recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Acaraú, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Acaraú/CE, 20 de Março de 2023.

JARBAS
OLIEDSON
NASCIMENTO:
00526025328

JARBAS OLIEDSON NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Acaraú
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por JARBAS OLIEDSON
NASCIMENTO:00526025328
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado
Digital, OU=Certificado PF_A3, CN=JARBAS
OLIEDSON NASCIMENTO:00526025328
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.03.20 08:17:51-03'00'
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.1

ALDENOR FACANHA
JUNIOR:0731428030
4

ALDENOR FAÇANHA JÚNIOR
AUTONORTE VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

Assinado de forma digital
por ALDENOR FACANHA
JUNIOR:07314280304
Dados: 2023.03.20
10:42:01 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____